



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2021/0091125-4

**TERMO DE CONTRATO Nº 151/2021/SMS-1/CONTRATOS  
EMERGENCIAL  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1.276/2021**

**PROCESSO Nº** 6018.2021/0091125-4

**CONTRATANTE** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**CONTRATADA:** IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA.

**OBJETO DO CONTRATO:** AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS A GRANEL COM COMODATO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TANQUES CRIOGÊNICOS E CILINDROS PARA AS UNIDADES HOSPITALARES PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 819.860,81 (oitocentos e dezenove mil oitocentos e sessenta reais e oitenta e um centavos).

**NOTA DE EMPENHO Nº:** 103.607/2021 no valor de R\$ 68.321,73 (sessenta e oito mil e trezentos e vinte e um reais e setenta e três centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 84.10.10.302.3003.4.107.3.3.90.30.00.

Aos 21 dias do mês de dezembro do ano de **2021**, a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **EDSON APARECIDO DOS SANTOS**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA**, inscrita sob CNPJ/MF sob nº 67.423.152/0001-78, com sede na Av. Antonieta Piva Barranqueiros, nº 150, Distrito Industrial – Jundiaí – SP, telefone: (11) 2136-8534, por seu representante legal, senhor **TIAGO JOSÉ DEGANI DOS SANTOS**, CPF nº 319.479.658-59, RG nº 40.089.184-0, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 056470694 do processo nº 6018.2021/0091125-4, publicado no DOC/SP de 18/12/2021 – página 147, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 c.c. o art. 45 do Decreto Municipal nº 44.279/2003 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.



**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a **“AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS A GRANEL COM COMODATO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TANQUES CRIOGÊNICOS E CILINDROS PARA AS UNIDADES HOSPITALARES PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”**, nos termos do ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA INSTALAÇÃO DOS TANQUES ESTACIONÁRIOS CRIOGÊNICOS MISTURADORES E DEMAIS EQUIPAMENTOS**

- 2.1. Os tanques estacionários criogênicos deverão ser fornecidos na forma de comodato totalmente a expensas do fornecedor para o item 1, sem quaisquer ônus ou encargos para a Secretaria Municipal de Saúde instalados nas unidades indicadas no tópico IX, em até 20 (vinte) dias úteis, de modo que não haja interrupção do fornecimento dos gases dependentes desse equipamento;
- 2.2. Os proponentes poderão realizar visita antes da data do certame para conhecimento da área de instalação e estrutura local de cada unidade, o período será de 1 dia útil após a solicitação de estimativa de preços, para tanto deverá ser solicitada autorização prévia a Diretoria de Suprimentos situada na Rua General Jardim, 36 Vila Buarque, 3º andar telefones (11) 2027-2568. A não ocorrência da visita por parte da empresa implica em concordância com os locais de instalação e estrutura, sendo assim deverá prover de meios para que ocorra a instalação de equipamentos e posterior operacionalização.
- 2.3. Deverá ser instalada, sem custo para a Contratante: bateria de cilindros reserva de Oxigênio (tanques reservas ou método similar) e mão-de-obra necessária para operações de troca, para que seja dada continuidade no fornecimento pelo tempo que se mostrar necessário, em caso de supressão ou inadequação de funcionamento dos equipamentos de forma que o fornecimento seja automático e permaneça ininterrupto em qualquer situação, quer seja por falha na rede desabastecimento ou por queda no fornecimento de energia elétrica; ou ainda na troca de fornecedor;
- 2.4. O dimensionamento da bateria de cilindros deverá ser, conforme porte e demanda da respectiva unidade hospitalar, deferida pela área técnica ou diretoria da unidade hospitalar, de modo a garantir o fornecimento ininterrupto dos gases fornecidos por rede, na mesma vazão que em condições normais;



- 2.5. Deverá ser montada e acoplada Unidade Central Reserva constituído de cilindros para garantir suporte à Central de Suprimento Primário. Os gases medicinais gasosos destes cilindros deverão ser remunerados pelo mesmo valor do m<sup>3</sup> dos gases medicinais líquidos;
- 2.6. A manutenção do analisador e central reserva, das tubulações, peças e sistemas intermediários, ficará sob responsabilidade do fornecedor dos gases oxigênio por ser extensão operacional dos tanques estacionários criogênicos;
- 2.7. Em situações de substituições de fornecedores, deverá ser obedecida o cronograma de troca dos equipamentos em geral comodatados nas unidades a ser elaborado pela Diretoria de Suprimentos em conjunto com as Unidades Hospitalares e o Departamento de Engenharia Hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DOS CILINDROS**

- 3.1. Todos os cilindros dos respectivos gases deverão ser fornecidos na forma de comodato totalmente a expensas do fornecedor, sem quaisquer ônus ou encargos para Secretaria Municipal de Saúde e entregues/instalados nas unidades indicadas no tópico IX em até 10 (dez) dias úteis ou conforme cronograma apresentado para cada Unidade Hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde para análise, de modo que não haja interrupção do fornecimento dos gases dependentes desse equipamento;
- 3.2. Os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, não sendo admitido reabastecimento com cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos e deverão possuir capacete móvel ou fixo;
- 3.3. Os cilindros de transporte deverão ser faturados na quantidade exata de m<sup>3</sup> nele contidas, não sendo permitida a cobrança por cilindro

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO**

- 4.1. Deverá ser feito Plano de instalação, manutenção preventiva mensal e de verificação, aferição e calibração do(s) respectivo(s) dispositivo(s) ou equipamento(s) de responsabilidade do fornecedor;
- 4.2. Deverá dispor de Assistência Técnica disponível 24 horas por dia nos 07 (sete dias) da semana, para a realização de intervenção corretiva nos equipamentos e instalações próprias a qual deverá ser efetuada no prazo máximo de 06 (seis) horas contadas a partir da comunicação feita pela Unidade Hospitalar;
- 4.3. Deverá fornecer treinamento técnico para os profissionais das unidades hospitalares, com a realização de cursos de aprimoramento, operacionalização e manuseio dos equipamentos, e EPIs;



- 4.4. A partir da assinatura do Termo de Contrato ou da Nota de Empenho, o(s) fornecedor(es) do(s) respectivo(s) itens se obriga(m) a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar o fornecimento do objeto da presente, de forma que, em nenhuma hipótese, os serviços utilizados pelas diversas Unidades requisitantes sofram qualquer solução de continuidade.
- 4.5. Poderá ser solicitado ao fornecedor, no período de vigência do contrato, em caso de incorporação de nova unidade hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde ou aumento substancial de consumo, a instalação de outros tanques estacionários ou fornecimento de cilindros, conforme solicitação dessa Secretaria Municipal de Saúde e avaliação técnica em conjunto com as Unidades Hospitalares e o Departamento de Engenharia Hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.6. As especificações do material não expressamente declaradas neste termo de referência deverão obedecer às normas técnicas e demais legislação pertinente: Resolução no. 420/04 da ANTT, Resolução nº 701 de 25/8/04, Resolução nº 1.644 de 26/9/06, Resolução nº 2.657 de 15/4/08, Resolução nº 2.975 de 18/12/08, Resolução nº 3.383, de 20/01/10, Resolução nº 3.632, de 09/2/11, Resolução nº 3.648, de 16/3/11, Resolução nº 3.763, de 26/1/12

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO DOS GASES**

- 5.1. O fornecimento dos gases será feito por meio de Ordem de Fornecimento emitida pelo departamento designado pela Diretoria da unidade hospitalar e será dado conhecimento ao fornecedor por meio de fax, e-mail, cronograma fixo de entrega periódica, protocolo assinado de retirada da ordem de fornecimento pelo representante do fornecedor ou outro tipo adequado de documento;
- 5.2. As Ordens de Fornecimento deverão conter dados da unidade hospitalar, identificação do item solicitado, quantidade, preço unitário, valor total, data e identificação do solicitante;
- 5.3. Todas as despesas decorrentes de carga/descarga e transporte até o local, correrão por conta exclusivas do fornecedor;
- 5.4. O acompanhamento do recebimento dos gases criogênicos líquidos e cilindros será feito por servidor designado pela unidade hospitalar, podendo ser recusado, caso esteja em desacordo com o edital, devendo o fornecedor responsabilizar quanto às normas de segurança previstas no transporte e manuseio de cilindros e reabastecedor do caminhão-tanque de gases criogênicos;



- 5.5. O prazo para a reposição dos gases será de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação da unidade, em qualquer dia da semana e deverá ocorrer entre 8:00h e 17:00h, salvo quando outro horário for indicado;
- 5.6. No caso de abastecimento emergencial dos cilindros com gases, a entrega deverá ocorrerem até 06 (seis) horas contadas a partir da solicitação;
- 5.7. O fornecedor deverá fornecer as informações necessárias (departamento, setor, responsável técnico, telefone, telefone celular, fac-símile e e-mail) para que a solicitação seja devidamente recebida.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 6.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO I – Termo de Referência, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- 6.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 6.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 6.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 6.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- 6.1.6. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
- 6.1.7. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 6.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

- 6.1.9. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 6.1.10. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 7.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 7.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 7.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 7.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
- 7.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 7.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 7.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 7.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 7.1.9. Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 7.1.10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem



assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

7.1.11. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

7.1.12. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. O valor total **ESTIMADO** dos serviços contratados é de **R\$ 819.860,81** (oitocentos e dezenove mil oitocentos e sessenta reais e oitenta e um centavos), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.

8.2. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 103.607/2021 no valor de R\$ 68.321,73 (sessenta e oito mil e trezentos e vinte e um reais e setenta e três centavos), onerando a dotação orçamentária nº 84.10.10.302.3003.4.107.3.3.90.30.00, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

8.3. Os preços contratuais **NÃO** serão reajustados.

### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

9.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

9.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

9.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros



incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

- 9.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 9.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 9.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 9.3.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 9.4. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 9.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
  - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;



- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
- f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- g) Relatório de Medição dos Serviços;

9.5.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

- 9.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 9.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 9.5.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 9.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 9.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO**

- 10.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de até **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data da Ordem de Início, podendo ser rescindido a qualquer tempo, sem ônus à **CONTRATANTE**, caso seja concluída a licitação para o mesmo objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

- 11.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 11.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 11.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 11.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.



- 11.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 12.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.
- 12.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sexta.
- 12.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 12.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 12.4. O objeto contratual será recebido mediante relatório de medição dos serviços executados, emitido pela **CONTRATADA**, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 12.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 12.6. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES**

- 13.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;



- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

13.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- 13.2.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
- 13.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- 13.2.2. **Pelo atraso na entrega do material**, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;
- 13.2.3. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato.
- 13.2.4. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 13.2.5. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 13.2.6. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;



- 13.3. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 13.4. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 13.4.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 13.4.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 13.5. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.
- 13.6.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 14.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 14.3. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 14.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2021/0091125-4

14.5. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma.

  
**EDSON APARECIDO DOS SANTOS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
**CONTRATANTE**

TIAGO JOSE  
DEGANI DOS  
SANTOS:3194796  
5859

Assinado de forma  
digital por TIAGO JOSE  
DEGANI DOS  
SANTOS:31947965859

**TIAGO JOSÉ DEGANI DOS SANTOS**  
IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA  
**CONTRATADA**



**TESTEMUNHAS:**

  
Margot Ferrera  
Assistente Administrativa

  
Ana Paula Costa  
AGPP  
RF 8293961

COPIA COM O DESPACHO SEI 056470004, DATA 21/12/2021, PROCESSO RF 83111961 21/12/2021



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**I - AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS A GRANEL COM COMODATO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TANQUES CRIOGÊNICOS E CILINDROS.**

**II – DESCRIÇÃO / CARACTERÍSTICA E QUANTIDADES PREVISTAS A SEREM ADQUIRIDAS:**

**A) GASES MEDICINAIS A GRANEL COM COMODATO E MANUTENÇÃO DE TANQUES CRIOGÊNICOS ESTACIONÁRIOS E MISTURADORES**

**ITEM 1: OXIGÊNIO MEDICINAL LÍQUIDO PARA UNIDADES HMTS, HMAZ, HMBM**

**1. Critério de opção: menor preço por item**

Oxigênio medicinal LÍQUIDO ou oxigênio criogênico; gás medicinal, incolor, inodoro, insípido, não inflamável, comburente, sem efeito tóxico, oxidante, liquefeito refrigerado, para uso inalatório, mensurado em metros cúbicos (m<sup>3</sup>), apresentando as seguintes características: Pureza mínima: 99,0%.

Número ONU: 1073

Peso

molecular

r: 32,00

Densidade

relativa:

1

,14

Fórmula

química:

O<sub>2</sub>

**2. QUANTIDADE ESTIMADA m<sup>3</sup>:**

- Diária: **3.344**
- 180 dias: **601.801,88**

Considerar-se-á a contratação, conforme as estimativas de consumos mensais na tabela b do item VIII. Deverão receber propostas para fornecimento do item 1, considerando-se a instalação e comodato de tanques criogênicos.

**B) GASES MEDICINAIS A GRANEL COM COMODATO E MANUTENÇÃO DE**



**CILINDRO Critério de opção: menor preço por item**

**ITEM 2: AR COMPRIMIDO MEDICINAL PARA AS UNIDADES HMCC, HMACN, HMFMPR, HMARS, HMIPG, HMJSH, HMWP, HMTS, HMMD, HMAZ, HMBM**

Ar comprimido medicinal ou ar sintético; gás medicinal, incolor, inodoro, insípido, não inflamável, inerte, comprimido a altas pressões, levemente oxidante em altas pressões, para uso inalatório como gás medicinal estéril, mensurado em metros cúbicos (m<sup>3</sup>), apresentando as seguintes características:

Pureza mínima: 99,5%

Número

ONU:

1002 Peso

molecular

= 28,975

Densidade relativa: 1 ( ar = 1) a 21°C

Fórmula Química: composto de 79% de N<sub>2</sub> e 21% de O<sub>2</sub>

Pode conter no máximo: O<sub>2</sub>: 19,5 a 23,5 %

v/v de OxigênioCO: 5 ppm máximo

CO<sub>2</sub>:

500 ppm

máximo

SO<sub>2</sub>: 1

ppm

máximo

NO<sub>x</sub>: 2

ppm

máximo

Óleos e partículas sólidas: 0,1

mg/m<sup>3</sup> máximo; e, Vapor de água:

67 ppm máximo

Tipo de Cilindro: bicolor, sendo na calota e no corpo cinza-claro e nos centro do corpo corverde, com capacidade de 0,5 a 1 m<sup>3</sup> e 7 a 10 m<sup>3</sup>, conforme solicitação da unidade hospitalar.

**3. QUANTIDADE ESTIMADA m<sup>3</sup>:**

- Diária: **20,86 m<sup>3</sup>**



- 180 dias: 3.754,75 m<sup>3</sup>

**4. ITEM 3: DIÓXIDO DE CARBONO MEDICINAL PARA AS UNIDADES HMCC, HMAFN, HMFMPR, HMARS, HMIPG, HMJSH, HMWP, HMTS, HMMD, HMAZ, HMBM**

Dióxido de carbono medicinal ou gás carbônico. Gás anidrido, incolor, liquefeito a altas pressões, ligeiramente ácido, para procedimentos cirúrgicos, acondicionado na forma líquida e com pressões de vapor de 58,35 kgf / cm<sup>2</sup> a 21° C, mensurado em quilograma (kg), apresentando as seguintes características:

Pureza mínima 99,5%

Número ONU: 1013;

Peso molecular: 44,01;

Densidade

relativa:

1,522

Fórmula

química:

CO<sub>2</sub>;

Tipo de Cilindro: prata, com capacidade de 25 a 33 Kg

**5. QUANTIDADE ESTIMADA k:**

- Diária: 1,65 k
- 180 dias: 297,50 k

**6. ITEM 4: NITROGÊNIO GASOSO PARA AS UNIDADES HMCC, HMAFN, HMFMPR, HMARS, HMIPG, HMJSH, HMWP, HMTS, HMMD, HMAZ, HMBM**

Nitrogênio medicinal líquido ou Azoto; gás medicinal, incolor inodoro, não inflamável, com alto grau de pureza, relativamente não reativo, comprimido a altas pressões, utilizado em procedimentos cirúrgicos, mensurado em metros cúbicos (m<sup>3</sup>), apresentando as seguintes características:

Pureza

mínima:

99,999 %

Número

ONU: 1066



Peso molecular:

28,01 Volume

específico de

0,86 m<sup>3</sup>Fórmula

química: N<sub>2</sub>

Tipo de Cilindro: cinza, com capacidade de entre 7 m<sup>3</sup> e 10 m<sup>3</sup>.

**7. QUANTIDADE ESTIMADA m<sup>3</sup>:**

- Diária: **22,07 m<sup>3</sup>**
- 180 dias: **3.972,6 m<sup>3</sup>**

**8. As quantidades acima indicadas estão dimensionadas para 180 dias**

**de abastecimento.III- REQUISITOS GERAIS**

**a) Referentes ao produto**

- Na proposta deverão constar de forma clara a marca, fabricante, apresentação do produto ofertado;
- Apresentar comprovação, da regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através do registro, notificação, cadastramento ou comprovação da isenção de controle sanitário. Havendo dúvida quanto à necessidade de o produto ser registrado junto à ANVISA, caberá ao proponente comprovar que o produto não está sob controle sanitário;
- Para os itens envasados em cilindros, por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total;
- Reserva-se o direito à Unidade Requisitante de solicitar a qualquer momento amostras ou laudos para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica;
- Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078 de 11.09.90 do Código de Defesa do Consumidor.
- O fornecedor deverá arcar com os custos da análise laboratorial, caso o produto ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo



fabricante.;

**b) Referentes ao proponente**

- Apresentar comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa proponente, emitida pelo órgão competente da ANVISA;
- Apresentar comprovação da Licença de Funcionamento em vigor, emitida pela Autoridade Sanitária local;
- Caso a revalidação da licença de funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação, conforme disposto no artigo 22 do Decreto nº 74.170/74 ou legislação sanitária local devidamente comprovada através de publicação em diário oficial;
- Apresentar comprovante de Responsabilidade Técnica em vigor da empresa proponente, exercida por um profissional habilitado, emitido pelo respectivo Conselho de Classe.

**c) Disposições gerais sobre os documentos**

- Todos os documentos apresentados deverão ser claros e legíveis;
- Documentos apresentados na forma de impressões do site da ANVISA ou cópia do Diário Oficial estão sujeitos a conferência pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.
- Documentos apresentados em cópia deverão ser autenticados ou estar acompanhados de original para conferência.
- Os documentos apresentados em língua estrangeira, emitidos por entidades públicas ou privadas de seus países de origem, deverão estar em cópia traduzida para a língua portuguesa;

**9. IV- DA INSTALAÇÃO DOS TANQUES ESTACIONÁRIOS CRIOGÊNICOS, MISTURADORES E DEMAIS EQUIPAMENTOS**

- Os tanques estacionários criogênicos deverão ser fornecidos na forma de comodato totalmente a expensas do fornecedor para o item 1, sem quaisquer ônus ou encargos para a Secretaria Municipal de Saúde instalados nas unidades indicadas no tópico IX, em até 20 (vinte) dias úteis, de modo que não haja



- interrupção do fornecimento dos gases dependentes desse equipamento;
- Os proponentes poderão realizar visita antes da data do certame para conhecimento da área de instalação e estrutura local de cada unidade, o período será de 1 dias útil após a solicitação de estimativa de preços, para tanto deverá ser solicitada autorização prévia a Diretoria de Suprimentos situada na Rua General Jardim, 36 Vila Buarque, 3º andar telefones (11) 2027-2568. A não ocorrência da visita por parte da empresa implica em concordância com os locais de instalação e estrutura, sendo assim deverá prover de meios para que ocorra a instalação de equipamentos e posterior operacionalização.
  - Deverá ser instalada, sem custo para a Contratante: bateria de cilindros reserva de Oxigênio (tanques reservas ou método similar) e mão-de-obra necessária para operações de troca, para que seja dada continuidade no fornecimento pelo tempo que se mostrar necessário, em caso de supressão ou inadequação de funcionamento dos equipamentos de forma que o fornecimento seja automático e permaneça ininterrupto em qualquer situação, quer seja por falha na rede de abastecimento ou por queda no fornecimento de energia elétrica; ou ainda na troca de fornecedor
  - O dimensionamento da bateria de cilindros deverá ser, conforme porte e demanda da respectiva unidade hospitalar, deferida pela área técnica ou diretoria da unidade hospitalar, de modo a garantir o fornecimento ininterrupto dos gases fornecidos por rede, na mesma vazão que em condições normais;
  - Deverá ser montada e acoplada Unidade Central Reserva constituído de cilindros para garantir suporte à Central de Suprimento Primário. Os gases medicinais gasosos destes cilindros deverão ser remunerados pelo mesmo valor do m<sup>3</sup> dos gases medicinais líquidos;
  - A manutenção do analisador e central reserva, das tubulações, peças e sistemas intermediários, ficará sob responsabilidade do fornecedor dos gases oxigênio por ser extensão operacional dos tanques estacionários criogênicos;
  - Em situações de substituições de fornecedores, deverá ser obedecida o cronograma de troca dos equipamentos em geral comodatados nas unidades a ser elaborado pela Diretoria de Suprimentos em conjunto com as Unidades Hospitalares e o Departamento de Engenharia Hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde.



## **10. V- DO FORNECIMENTO DOS CILINDROS**

- Todos os cilindros dos respectivos gases deverão ser fornecidos na forma de comodato totalmente a expensas do fornecedor, sem quaisquer ônus ou encargos para Secretaria Municipal de Saúde e entregues/instalados nas unidades indicadas no tópico IX em até 10 (dez) dias úteis ou conforme cronograma apresentado para cada Unidade Hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde para análise, de modo que não haja interrupção do fornecimento dos gases dependentes desse equipamento;
- Os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, não sendo admitido reabastecimento com cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos e deverão possuir capacete móvel ou fixo;
- Os cilindros de transporte deverão ser faturados na quantidade exata de m<sup>3</sup> nele contidas, não sendo permitida a cobrança por cilindro

## **11. VI- DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO**

- Deverá ser feito Plano de instalação, manutenção preventiva mensal e de verificação, aferição e calibração do(s) respectivo(s) dispositivo(s) ou equipamento(s) de responsabilidade do fornecedor;
- Deverá dispor de Assistência Técnica disponível 24 horas por dia nos 07 (sete dias) da semana, para a realização de intervenção corretiva nos equipamentos e instalações próprias a qual deverá ser efetuada no prazo máximo de 06 (seis) horas contadas a partir da comunicação feita pela Unidade Hospitalar;
- Deverá fornecer treinamento técnico para os profissionais das unidades hospitalares, coma realização de cursos de aprimoramento, operacionalização e manuseio dos equipamentos, eEPIs;
- A partir da assinatura do Termo de Contrato ou da Nota de Empenho, o(s) fornecedor(es) do(s) respectivo(s) itens se obriga(m) a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar o fornecimento do objeto da presente, de forma que, em nenhuma hipótese, os serviços utilizados pelas diversas Unidades requisitantes sofram qualquer solução de continuidade.
- Poderá ser solicitado ao fornecedor, no período de vigência do contrato, em caso de incorporação de nova unidade hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde ou



aumento substancial de consumo, a instalação de outros tanques estacionários ou fornecimento de cilindros, conforme solicitação dessa Secretaria Municipal de Saúde e avaliação técnica em conjunto com as Unidades Hospitalares e o Departamento de Engenharia Hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde.

- As especificações do material não expressamente declaradas neste termo de referência deverão obedecer às normas técnicas e demais legislação pertinente: Resolução no. 420/04 da ANTT, Resolução nº 701 de 25/8/04, Resolução nº 1.644 de 26/9/06, Resolução nº 2.657 de 15/4/08, Resolução nº 2.975 de 18/12/08, Resolução nº 3.383, de 20/01/10, Resolução nº 3.632, de 09/2/11, Resolução nº 3.648, de 16/3/11, Resolução nº 3.763, de 26/1/12

## **12. VII -DO FORNECIMENTO DOS GASES**

- O fornecimento dos gases será feito por meio de Ordem de Fornecimento emitida pelo departamento designado pela Diretoria da unidade hospitalar e será dado conhecimento ao fornecedor por meio de fax, e-mail, cronograma fixo de entrega periódica, protocolo assinado de retirada da ordem de fornecimento pelo representante do fornecedor ou outro tipo adequado de documento;
- As Ordens de Fornecimento deverão conter dados da unidade hospitalar, identificação do item solicitado, quantidade, preço unitário, valor total, data e identificação do solicitante;
- Todas as despesas decorrentes de carga/descarga e transporte até o local, correrão por conta exclusivas do fornecedor;
- O acompanhamento do recebimento dos gases criogênicos líquidos e cilindros será feito por servidor designado pela unidade hospitalar, podendo ser recusado, caso esteja em desacordo com o edital, devendo o fornecedor responsabilizar quanto às normas de segurança previstas no transporte e manuseio de cilindros e reabastecedor do caminhão- tanque de gases criogênicos;
- O prazo para a reposição dos gases será de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação da unidade, em qualquer dia da semana e deverá ocorrer entre 8:00h e 17:00h, salvo quando outro horário for indicado;
- No caso de abastecimento emergencial dos cilindros com gases, a entrega deverá ocorrer até 06 (seis) horas contadas a partir da solicitação;



- O fornecedor deverá fornecer as informações necessárias (departamento, setor, responsável técnico, telefone, telefone celular, fac-símile e e-mail) para que a solicitação seja devidamente recebida;

**13. VIII – DADOS GERAIS DE CONSUMO E COMODATOS DOS RESERVATÓRIOS**

**a) DISTRIBUIÇÃO DE TANQUES E CILINDROS:**

UNIDADE HOSPITALAR	TANQUES ESTACIONÁRIOS	CILINDROS			
	OXIGÊNIO LÍQUIDO	AR COMPRIMIDO MEDICINAL (CILINDRO 7 A 10M <sup>3</sup> )	AR COMPRIMIDO MEDICINAL (CILINDRO 0,5 A 1M <sup>3</sup> )	DIÓXIDO DE CARBONO MEDICINAL	NITROGÊNIO GASOSO
	ITEM 1	ITEM 02	ITEM 02	ITEM 3	ITEM 04
HM CARMINO CARICCHIO (HMCC)	0	20	0	2	8
HM ALIPIO CORREA NETO (HMACN)	0	3	0	2	10
HM FERNANDO	0	104	0	2	12
HM DR. ARTHUR R.SABOYA	0	32	0	4	6
HM IGNÁCIO	0	20	0	2	3
HM DR. JOSÉ S. HUNGRIA (HMJSH)	0	2	0	0	4
HM WALDOMIRO DE PAULA	0	0	0	1	8
HM TIDE SETUBAL (HMTS)	1	13	0	1	4
HM MAT. MARIO DEGNI	0	20	6	0	0
HM ALEXANDRE ZAIO (HMAZ)	1	10	0	2	0



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2021/0091125-4

HM BENEDITO MONTENEGRO (HMBM)	1	11	0	0	0
<b>TOTAIS</b>	<b>3</b>	<b>235</b>	<b>6</b>	<b>16</b>	<b>51</b>

\* as quantidades dos cilindros são aproximadas, podendo ser alterada conforme necessidade. Não estão inclusos o cilindros para montagem das Centrais de Emergência acopladas aos tanques estacionários.

**b) ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL POR UNIDADE:**

UNIDADE HOSPITALAR	ITENS A: TANQUE	ITENS B: CILINDROS		
	OXIGÊNIO LÍQUIDO M <sup>3</sup>	AR COMPRIMIDO MEDICINAL (M <sup>3</sup> )	DIÓXIDO DE CARBONO MEDICINAL (Kg)	NITROGÊNIO GASOSO(M <sup>3</sup> )
HM. CARMINIO CARICCHIO	0,00	82,00	17,50	165,63
HM. ALIPIO CORREA NETO	0,00	160,46	11,67	115,63
HM. FERNANDO M. P. ROCHA	0,00	59,17	8,75	128,13
HM. DR. ARTHUR R. SABOYA	0,00	0,21	5,83	71,88
HM. DR. IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVEA	0,00	113,00	0,00	0,00
HM. DR. JOSE S. HUNGRIA	0,00	30,00	0,00	20,83
HM. WALDOMIRO DE PAULA	0,00	151,00	0,00	0,00
HM. TIDE SETUBAL	64.938,65	0,00	0,00	160
HM. MARIO DEGNI	0,00	6,00	0,00	0,00
HM. ALEXANDRE ZAIO	18.045,52	23,96	5,83	0,00
HM. BENEDITO MONTENEGRO	17.316,15	0,00	0,00	0,00
<b>CMM</b>	<b>100.300,31</b>	<b>625,79</b>	<b>49,58</b>	<b>662,1</b>
<b>TOTAL DA AQUISIÇÃO 180 dias</b>	<b>601.801,88</b>	<b>3.754,75</b>	<b>297,50</b>	<b>3.972,6</b>

\*as quantidades mensais são estimadas podendo sofrer alterações

\*as quantidades totais da aquisição referem-se à estimativa anual, com arredondamento paracima, para que não haja valores fracionários para aquisição.



**14. X - LOCAIS DE ENTREGA**

- **HOSPITAL MUNICIPAL CARMINO CARICCHIO (HMCC)**  
Av. Celso Garcia,nº 4815-Parque São Jorge/Tatuapé-CEP 03063-000
- **HOSPITAL MUNICIPAL ALIPIO CORREA NETO (HMACN)**  
Al. Rodrigo de Brum,nº 1989- Ermelino Matarazzo-CEP 04948-970
- **HOSPITAL MUNICIPAL DR. FERNANDO MAURO PIRES DA ROCHA (HMFMPR)**  
Estrada de Itapeirica nº1661- Vila Maracanã –CEP 05835-003
- **HOSPITAL MUNICIPAL DOUTOR ARTHUR RIBEIRO DE SABOYA (HMARS)**  
Rua Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, nº860 – Jabaquara – cep 04330-020
- **HOSPITAL MUNICIPAL IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVEA (HMIPG)**  
Rua Juventus,nº562- Mooca-CEP 03124-020
- **HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ SOARES HUNGRIA (HMJSH)**  
Av. Menotti Laudísio nº 100 – Pirituba – CEP 02745-000
- **HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR WALDOMIRO DE PAULA (HMWP)**  
Rua Augusto Carlos Baumann,nº1074- Itaquera-CEP 08210-590
- **HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETUBAL (HMTS)**  
Rua Dr. João Elias,nº123- São Miguel Paulista-CEP 08010-022
- **HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE PROFESSOR MARIO DEGNI (HMMD)**  
Rua Lucas de Leyde nº257 – Vila Antonio – CEP – 05376-010
- **HOSPITAL MUNICIPAL ALEXANDRE ZAIO (HMAZ)**  
Rua Alves Maldonado nº 128 - Jd. Nhocuné – CEP – 03558-050
- **HOSPITAL MUNICIPAL BENEDICTO MONTENEGRO (HMBM)**  
Rua Antonio Lázaro, 226 - Jardim Iva– CEP – 03921-080